



PROJETO DE LEI Nº 2022 /2016.

Altera a Lei nº 8.616/03, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

Art. 1º – Ficam revogados os arts. 144 e 148 da Lei nº 8.616/2003.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2016.

Tarcísio Caixeta
Vereador

Dir. Diret. Legislativa - 02-Ago-2016 - 15:06 - 003317-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PL 2022/16

DIRLEG	PL
	2

GABINETE VEREADOR TARCÍSIO CAIXETA

JUSTIFICATIVA:

Propomos o presente projeto de lei visando atender demanda do setor que sofre com vedações existentes na legislação em vigor, atualmente sem justificativa real. Os gêneros alimentícios vedados até então, desde que devidamente armazenados, conservados e manuseados não apresentam incompatibilidade com o tipo de comércio tratado.

A revogação do art. 144 se justifica tendo em vista a recente revogação de seu inciso "I", liberando a venda de bebidas alcoólicas em veículos. Contudo, tal liberação não atende por completo a categoria e se mostra incoerente, considerando a natureza dos alimentos que permanecem vedados. Já a revogação do art. 148 se justifica tendo em vista a última alteração promovida e já mencionada, bem como a revogação proposta para todo o art. 144, posto que o dispositivo em questão anula o efeito da revogação realizada e da proposta por este projeto.

Acreditamos que a aprovação deste projeto e a recepção da proposta pelo Executivo em muito contribuirá para o comércio de alimentos em veículos, sendo esta uma categoria empreendedora no Município, promovendo geração de emprego e renda, além de ser fonte de arrecadação de receitas para o Município.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2016.


Tarcísio Caixeta
Vereador